

Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

001

LEI N° 024/2006 DE 21/07/2006

"Dispõe sobre as normas do estágio probatório, de que trata o art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para o Município de Angatuba e dá outras providências".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) O Estágio probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Sujeitar-se-ão integralmente às regras do estágio probatório, previstas nesta Lei, os servidores aprovados em concurso público, para cargos de provimento efetivo.

Artigo 2º) Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando-se os seguintes critérios:

- I critérios objetivos:
- a. Assiduidade;
- b. Pontualidade.
- II critérios subjetivos:
- a. Qualidade do trabalho;
- **b.** Produtividade no trabalho;
- Administração do tempo e tempestividade;
- d. Iniciativa;
- e. Presteza:
- f. Relacionamento Interpessoal;
- 9. Capacidade de trabalho em equipe;
- h. Uso adequado dos equipamentos e instalações do serviço.

Parágrafo 1º. A Avaliação de Desempenho do estágio probatório será dividida em 4 (quatro) etapas, que ocorrerão nos seguintes períodos:

- 1ª Etapa ao completar 3 (três) meses de efetivo exercício;
- 1) 2ª Etapa ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- 3ª Etapa ao completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;
- Etapa Final ao completar 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício.

Parágrafo 2º. Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

Parágrafo 3º. Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas.

Parágrafo 4º. A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada por servidores titulares de cargo de hierarquia igual ou superior a do cargo do servidor em estágio probatório.

Parágrafo 5º. Ao término de cada período de avaliação do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõe esta Lei e o seu respectivo regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente.

Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

005

Artigo 3°) Os afastamentos legais, de até 30 (trinta) dias, não prejudicam a avaliação do período.

Parágrafo Único. Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do período.

- **Artigo 4°)** Ao servidor em estágio probatório devem ser assegurados o assessoramento e o acompanhamento adequado quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive, no que se refere às condições físicas, materiais e instrumentais.
- Artigo 5°) Se o servidor em estágio probatório vier a cometer falta disciplinar terá a sua responsabilidade apurada na forma da legislação Municipal referente ao assunto.
- **Artigo 6º)** O Regulamento desta Lei deverá ser editado, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.
- Artigo 7°) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8°) Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 21 de julho de 2006

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em 21/07/2006

MARIA REGINA PEREIRA

Chefe de Expediente